

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023

CÂMERAS EMBARCADAS

RAZÕES RECURSAIS

**INTELICITY INFORMÁTICA,
RASTREAMENTO E TELEMETRIA
LTDA**

PERP 08/23 | Recurso Administrativo

De : Gustavo Miyake <gustavo@intelicitybr.com.br>

seg., 11 de dez. de 2023 15:11

Assunto : PERP 08/23 | Recurso Administrativo 2 anexos**Para :** Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>**Cc :** Angelo Zanini <angelo.zanini@intelicitybr.com.br>, comercial
Intelicity <comercial@intelicitybr.com.br>**Ao**
Ilmo. Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro**Ref.: Recurso Administrativo | PERP 08/23 | SEI-350487/002984/2022**

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos anexo o recurso administrativo da empresa INTELICITY INFORMÁTICA, RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA, referente à licitação PERP 08/23 (versão em Word e PDF assinada).

Em paralelo, estamos providenciando o protocolo da via física no endereço indicado no Edital.

Pedimos, por gentileza, que acusem o recebimento deste email.

Obrigado.

Atenciosamente,

Intelicity Informática, Rastreamento e Telemetria LTDA
CNPJ: 46.124.583/0001-63

 **Recurso Administrativo - RJ (2).docx**
2 MB **Recurso_Administrativo_-_RJ_2_assinado_assinado.pdf**
1 MB

ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Pregão Eletrônico n. 08/2023

Processo n. SEI-350487/002984/2022

INTELICITY INFORMÁTICA, RASTREAMENTO E
TELEMETRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Samuel Morse,
74, cj. 182/183, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita
no CNPJ/MF sob nº 46.124.583/0001-63, por seu representante legal infra-assinado,
vem, respeitosamente, diante de V. Sas., com fundamento no artigo 44 do Decreto nº
10.024/2019 e no item 18 do Edital de licitação em referência, interpor **RECURSO**
ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou vencedora do certame a empresa
INTERIMAGEM FLEET BRASIL EIRELI (CONSÓRCIO RJ VIGILÂNCIA INTELIGENTE).

Requer-se o processamento regular do presente recurso,
com a sua análise, em juízo de reconsideração, e, se mantida a decisão impugnada, **sua**
subida à Autoridade Superior, nos termos da Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2.023.



Documento assinado digitalmente
ANGELO SEBASTIAO ZANINI
Data: 11/12/2023 15:00:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELO SEBASTIÃO ZANINI
(Representante Legal)

ILMO SR. PREGOEIRO

Por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, foi realizado o **Pregão Eletrônico n. 08/2023**, voltado à contratação de empresa especializada para a “PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA ENGLOBANDO SERVIÇOS, COMUNS E CONTÍNUOS, DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSMISSÃO, CUSTÓDIA E GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS, POR MEIO DE CÂMERAS EMBARCADAS NAS VIATURAS DE ÓRGÃOS EM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DE DEFESA CIVIL”.

A recorrente – detentora da proposta de menor preço, no valor de R\$ 203.369.730,00 – foi indevidamente alijada na fase da prova de conceito, *Proof of Concept* – POC.

Face a isso, apresentou-se Representação, protocolada perante essa Administração em 01/06/2023, indicando a falha na condução do Pregão, especialmente em relação à prova de conceito, que levou à indevida reprovação da INTELCITY.

Em resumo, não obstante as licitantes gozarem do direito de realizar a POC em dois dias, no caso da INTELCITY, a prova foi prematuramente encerrada – impedindo que a empresa utilizasse o segundo dia útil que lhe foi garantido tanto pelo Pregoeiro, quanto na própria ata de início da POC – para que se pudesse levar à cabo os testes e demonstrações dos equipamentos e da solução apresentada no âmbito do prélio licitatório. Além disso, as justificativas técnicas do relatório da POC, *data maxima venia*, são genéricas e não se prestam a demonstrar o motivo de reprovação da INTELCITY.

A Representação não foi objeto de efetiva e concreta análise, nada obstante a relevância de seus fundamentos, e o certame prosseguiu mesmo maculado.

Em 27/06/2023, a recorrente submeteu nova Representação dirigida à **Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, denotando as inconsistências identificadas durante a condução do certame e que, fatalmente, levariam essa Administração a celebrar contrato em valor altíssimo, o que foi reiterado através de petição protocolada na CGE-RJ em 09/10/2023.

A despeito das manifestações que foram sendo reiteradamente feitas pela INTELCITY desde maio, deu-se a irregular continuidade dos atos. Para agravar a situação, novas irregularidades foram observadas.

Todas as empresas participantes foram sequencialmente eliminadas, até que restou apenas a INTERIMAGEM, que havia se classificado na última posição, vez que apresentou a proposta no valor de **R\$ 236.533.560,00, ou seja, R\$ 33 MILHÕES acima da proposta da INTELCITY, ora recorrente.**

Por ter sido a única empresa que restou na competição, não obstante o Pregão ter sido iniciado em maio, a entrega de seus documentos de habilitação deu-se **somente em 23/10/2023**. A INTERIMAGEM foi convocada para a POC, realizada nos **dias 16 e 17/11/23**.

O lapso de tempo havido desde o início do Pregão, somado ao fato de já terem sido realizadas duas provas de conceito com as licitantes INTELCITY e SOFTOCEAN, fez com que a INTERIMAGEM tivesse muito mais tempo para se preparar, aprimorar seus equipamentos e solução.

A empresa chegou ao ponto de mobilizar uma unidade móvel com toda a parte de demonstração do sistema **rodando dentro dessa unidade móvel, cf. em Anexo I**, o que possibilitou uma velocidade de link de internet, incomparável e muito superior à velocidade de *internet* que a INTELECITY ou a SOFTOCEAN usaram em suas provas de conceito, **o que obviamente impactou no desempenho do sistema, conferindo inegável (e inaceitável) vantagem à recorrida, em detrimento da recorrente.**

Além disso, conforme pode ser observado no **Anexo II**, **diversas exigências de operação do sistema que são indispensáveis sequer foram verificadas na prova de conceito da INTERIMAGEM**, agravando-se cada vez mais a ilegalidade de sua aprovação na POC.

Assim, com todo o respeito, houve **incontornável quebra de isonomia** havida entre competidoras, especialmente entre a **INTELECITY** (menor preço e indevidamente alijada do Pregão) e a **INTERIMAGEM** (maior preço apresentado e beneficiado na prova de conceito).

Diante disso, faz-se necessário o presente recurso, **a fim de que seja anulado o ato administrativo que reprovou a Intelicity na prova de conceito, bem como de todos os atos subsequentes da licitação**, conforme será detidamente demonstrado nos tópicos seguintes.

I – DAS RAZÕES DE RECURSO:

As graves falhas que ferem de morte o certame, podem ser sintetizadas da seguinte forma:

(i) **A INTELCITY – detentora do menor valor entre todas as 6 competidoras - não pôde gozar dos mesmos dois dias garantidos à INTERIMAGEM para a realização da POC.** Ao contrário, teve seu tempo arbitrária e injustificadamente reduzido pela metade, motivo pelo qual foi injustamente reprovada na prova de conceito e assim, alijada do certame;

(ii) No que diz respeito ao próprio relatório da POC, é possível observar a quebra de isonomia nas exigências e testes realizados, como será abordado de forma específica e detalhada;

(iii) A recorrente manifestou-se reiteradamente no sentido de que lhe fosse garantido seu direito de concluir a prova nos dois dias úteis concedidos – **mas o certamente prosseguiu irregularmente;**

(iv) Diferentemente da recorrente, **a prova de conceito da INTERIMAGEM durou dois dias,** em flagrante violação ao princípio da isonomia. A INTERIMAGEM, empresa declarada vencedora, **se classificara em último lugar e possui proposta com valor de R\$ 33 milhões ACIMA da apresentada pela recorrente INTELCITY;**

Aprofunde-se:

A INTELCITY, ora recorrente, classificou-se em 1ª lugar, em virtude do **menor valor ofertado na etapa de lances**, no montante de **R\$ 203.018.790,00**.

O Pregoeiro registrou, desde sempre, a possibilidade de realização da prova em **DOIS dias úteis**. Recorte-se:

04/05/2023 12:48:35

Pregoeiro

AVISO: Informo que a demonstração da PROVA DE CONCEITO poderá se estender por mais de um dia estando o o local reservado também para o dia 16/05/2023.

INTELCITY INFORMATICA RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA CNPJ: 46.124.583/0001-63

www.intelcitybr.com.br

e-mail: comercial@intelcitybr.com.br

Rua Samuel Morse, nº 74, CJ 182/183 – Cidade Monções - CEP 04576-060 – São Paulo – SP – (11) 5506-6198

Ficou marcada como sendo a *data inicial* para a realização da prova conceito o dia 15/05/2023 às 09h e a *data final* o dia 16, momento em que se concluiria a avaliação dos equipamentos pela comissão técnica. Em virtude do curto tempo entre a convocação e a realização da prova, foi pedido adiamento e remarcada a POC para o dia 22/05/2023.

Apenas para reforçar a garantia do direito da recorrente, observe-se que no próprio dia 22, dia da prova de conceito, foi novamente confirmada a realização dos testes em dois dias úteis, registrada na ata da sessão de início. Ilustre-se:

Após os esclarecimentos necessários passou a palavra ao membro da equipe técnica Major PM Agdan Miranda Fernandes, que narrou de forma resumida os procedimentos, informando ainda que **a duração da Prova de Conceito será de até 02 (dois) dias úteis**. Após a conclusão da apresentação da solução por parte da empresa INTELICITY INFORMÁTICA, RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA, a

Entretanto, sem qualquer motivo ou justificativa aparente, após o final do primeiro dia, a INTELICITY foi informada de que a POC havia sido encerrada naquele **mesmo único dia**.

A empresa, em outras palavras, ficou impedida de dar a regular continuidade aos testes – **direito do qual se valeu a INTERIMAGEM, declarada vencedora.**

Com isso, houve frontal violação ao princípio da isonomia e do interesse público, na medida em que **se retirou o direito da representante de exaurir o exame técnico**, encerrando-o prematuramente e, conseqüentemente, alijando-o da disputa de forma ilegal.

Em licitações que envolvem equipamentos, baterias, *softwares* e sistemas de alta complexidade, como no presente caso, não há como exaurir

todos os testes em apenas um dia. Isso porque o sistema envolve alta tecnologia, com utilização de equipamentos de última geração, em sua maioria importados, com alto poder de processamento, IA (**inteligência artificial**), tendo aplicação de visão computacional a partir do processamento de imagens de câmeras.

O equipamento tem como funcionalidades o processamento rápido e eficiente de algoritmos de visão computacional, execução de tarefas como detecção de objetos, reconhecimento e rastreamento, classificação de imagens e segmentação; coleta dados do ambiente e realização do processamento em tempo real; além de realizar tarefas de visão computacional, enfim, trabalhos complexos de montagem, configurações e testes prévios.

É questão de lógica: existe um ROTEIRO a ser seguido no dia da prova, que, além de se dar de acordo com procedimentos burocráticos, engloba fases distintas, como a apresentação dos integrantes e da solução da licitante, a preparação dos equipamentos e *softwares*, até que efetivamente iniciem-se os testes.

A montagem e operação de toda solução em conformidade com as especificações técnicas do Edital, naturalmente demandaria adaptação, ajustes, calibrações, enfim, acertos técnicos de funcionamento que não desabonam a qualidade e aptidão das amostras, mas que necessitam de tempo físico – **o que é óbvio**. Exatamente por esse motivo o Sr. Pregoeiro registrou no *chat* do sistema SIGA que o local da avaliação havia sido **previamente reservado por DOIS DIAS**.

In casu, a prova teve início às 09h e finalização às 18h18, tendo havido a pausa de 1h30 para alimentação dos integrantes, ou seja, **A PROVA NÃO DUROU SEQUER 8 HORAS**.

Dessa forma, evidente que tempo tão exíguo, é inadequado. Necessário, portanto, invocar o respeito aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e isonomia**. Transcreva-se o art. 2º do Decreto 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º (...)

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Sobre o tema, cite-se a jurisprudência da **C. Corte de Contas da União**, que determina a estipulação de **prazo ADEQUADO** para a apresentação da solução ou amostra a ser testada. *In verbis*:

“9.4. recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que nas contratações de soluções de tecnologia de informação em que se fizerem necessários procedimentos para avaliação de amostra ou de prova de conceito, faça constar do instrumento convocatório:

9.4.1 prazo ADEQUADO para apresentação da solução ou amostra a ser testada;

No presente caso, as avaliações não puderam ser concluídas pois **não foi concedido prazo adequado ou razoável à INTELICITY**, impedida de demonstrar o pleno atendimento aos termos editalícios.

A quebra do tratamento isonômico entre as participantes é indesejável no presente caso, ao passo que uma privilegiou-se do prazo de dois dias para a **INTELICITY INFORMATICA RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA** CNPJ: 46.124.583/0001-63

www.intelicitybr.com.br e-mail: comercial@intelicitybr.com.br

POC, a outra (**aquela que possui a proposta de menor preço apresentada no Pregão, repita-se, R\$ 33 milhões menor do que a proposta atualmente declarada vencedora**), foi surpreendida com o encerramento prematura de sua prova, tendo seu direito tolhido.

Observe-se da tabela do ANEXO II, que deixaram de ser feitos diversos testes, como, por exemplo, para “ESTRUTURA A SER CRIADA NO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CUSTÓDIA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS” e “USABILIDADE DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CUSTÓDIA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS”.

Ou ainda, se no dia 16 a empresa havia falhado em algum teste, esse foi repetido no dia 17/11 e registrado como concluído com sucesso, o que não se pode admitir.

A falta de isonomia resultará em prejuízo ao erário. Enquanto pilar fundamental das licitações, atua como guardião da transparência, justiça e competitividade nos certames públicos. Quando esse princípio é violado, compromete-se não apenas a equidade no tratamento dos concorrentes, mas também **a integridade de todo o processo** e, evidentemente, o interesse público.

A confiança no sistema de licitações, essencial para uma gestão pública eficiente, é abalada quando os concorrentes percebem que as regras não são aplicadas de maneira equitativa. Em um cenário onde a isonomia é desconsiderada, as empresas que participam do processo licitatório podem sentir-se desestimuladas a concorrer de forma leal, criando um ambiente propício para práticas não éticas, comprometendo a credibilidade da administração pública, afetando não apenas a reputação da instituição responsável pelo processo licitatório, mas também a confiança da sociedade no uso adequado dos recursos públicos.

O respeito ao princípio da isonomia nos processos licitatórios não é apenas um imperativo legal, mas uma necessidade incontornável para a construção e manutenção de uma administração pública íntegra, eficaz e confiável.

Fato que agrava a situação, é a **absoluta ausência de justificativa ou motivação para o encerramento prematuro da POC**, até o momento sem qualquer resposta ou explicação, mesmo diante das manifestações protocoladas nessa Administração.

Em momento algum se afirmou, por exemplo, que a análise empreendida seria suficiente para comprovar a inabilitação da recorrente, o que dispensaria a realização do segundo dia. Não há nada nesse sentido. Simplesmente se encerrou a análise e inabilitou a empresa sem informar o motivo pelo qual a prova de conceito fora tão curta.

Se a prova de conceito pode perdurar por até 02 (dois) dias úteis por determinação do próprio órgão licitante, é necessário que o encerramento antes desse prazo, sobretudo para concluir pela reprovação da amostra da empresa que apresentou a melhor proposta, seja devidamente motivado!

O terceiro ponto diz respeito ao conteúdo do relatório da prova de conceito. Já se sabe que as avaliações não puderam ser concluídas pois **não foi concedido prazo adequado ou razoável à INTELICITY**.

Observe-se, nessa toada, que a avaliação constante do relatório **não indica inaptidão ou desconformidade** dos equipamentos e amostras, mas sim questões de “demonstração” pela empresa. Ilustre-se à título de exemplo:

3. A solução deve efetuar o descarregamento completo dos vídeos marcados como ocorrência deixando a viatura livre para o patrulhamento em no máximo 10 (dez) minutos, e os vídeos de rotina deverão ser descarregados em no máximo 30 (trinta) minutos se descarregamento local e o carregamento completo para a nuvem em no máximo 8 (oito) horas; e	
Anotações: Não foram encaminhadas especificações técnicas dos softwares utilizados na solução.	
Observações: <u>Não restou claro para a comissão</u> onde e se os vídeos ficam armazenados na viatura antes de seguirem para a nuvem, os técnicos da empresa não foram claros nas explicações, foi constatado que os vídeos foram para a nuvem contendo erros decorrentes de falha de conexão, dessas forma, ficou subentendido que os vídeos vão direto para a nuvem sem intermediário na viatura, o que na ausência de sinal LTE pode ocasionar perda de imagens.	

Chega a ser contraditória a reprovação por suposta “falta de clareza” relacionada a alguma informação, já que foi a própria entidade licitante que retirou da recorrente o tempo necessário – e que desde sempre lhe havia sido garantido – para que se continuasse com os testes.

Se, de um lado, afirma-se que a empresa representante ‘*não logrou êxito em apresentar todos os requisitos técnicos previstos para a prova de conceito e apresentação de amostras*’, de outro, não se permitiu que a empresa utilizasse o tempo necessário, previamente determinado, para que todas as funcionalidades fossem apresentadas!

Além disso, conforme se depreende do relatório, a esmagadora maioria dos itens foram atendidos (cerca de 80%) e, aqueles tidos como “não atendidos”, não justificariam o encerramento prematuro da prova em desfavor da INTELICITY, detentora da proposta de melhor preço. Mostra-se subjetiva e genérica a motivação da reprovação.

Nesse sentido, não é demais citar a lição do ilustre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, que leciona: *“O edital deve disciplinar de modo amplo e detalhado as condições para a apresentação e a adoção de procedimento para o exame, inclusive prevendo os critérios para tanto. **Não se admitem decisões subjetivas e arbitrárias no tocante de seu exame**”*.

Em resumo, a ilegalidade reside na reprovação da INTELICITY, a qual, por sua vez, teve a POC encerrada de forma prematura, impossibilitando a adequada e suficiente demonstração dos equipamentos e soluções, recebendo assim **tratamento diverso daquele conferido à licitante declarada vencedora**.

Apenas para que se registre, além do menor valor apresentado, **a aptidão da INTELICITY para a execução do objeto licitado é inegável**.

A recorrente possui larga experiência na instalação de sistemas móveis de visão computacional por inteligência artificial em viaturas. Já executou anteriormente sistema de detecção de defeitos em pavimentos na cidade de São Paulo, no qual já foram percorridos mais de **100.000 (cem mil) quilômetros de vias públicas** com o sistema de câmeras e Inteligência Artificial embarcados em veículos de transporte por aplicativo e táxis, com total sucesso e nenhum defeito, e totalmente apropriados aos veículos.

Dessa forma, a INTELICITY pugna para que seja concedido dia para a finalização da prova de conceito, a qual foi injustificadamente interrompida, devendo os atos subsequentes à indevida reprovação serem anulados.

II – DA IMPOSSIBILIDADE DE CLASSIFICAR A INTERIMAGEM EM VIRTUDE DE FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO EDITAL

Não bastassem todos os vícios mencionados acima, há ainda outros aspectos que impedem a habilitação da INTERIMAGEM. Senão vejamos:

O Edital estipula em sua cláusula 10.1.4:

10.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante (s) do objeto desta licitação.

Ocorre que, mesmo havendo cláusula expressa proibindo as propostas de conter mais de uma opção de solução, ou de ofertar mais de uma marca, modelo e preço para cada material constante do objeto da licitação, no relatório da prova de conceito da INTERIMAGEM, inexplicavelmente, **foram aceitas duas opções de solução**, as quais foram chamadas de “Solução Alfa”, da marca Dahua e “Solução Bravo” da marca Hikvision.

Causa estranheza a seguinte constatação do relatório:

“O consórcio manifestou através de solicitação pretérita autorização para demonstração de duas soluções, a qual identificamos com solução Alfa e solução Bravo.”

No entanto, inicialmente, deve se dizer que, se fosse o caso, a INTERIMAGEM poderia ter impugnado a cláusula 10.1.4 do Edital, mas não o fez, de modo que participou do Pregão sabendo suas condições – as mesmas condições impostas a quaisquer outros interessados.

Outro aspecto curioso, é a suposta autorização para a demonstração de duas soluções. Quem teria legitimidade para autorizar a alteração das regras do Edital em benefício de apenas uma empresa? Ninguém. Que tipo de autorização

permitiria que, ao final da partida, a regra do Edital fosse alterada para privilegiar a última colocada?

Inclusive não é levado em consideração o fato de que a empresa não tem uma solução própria e “quarteiriza” a oferta em edital conforme fica claro nas imagens do ANEXO I, superando claramente o estabelecido no item 29.1 e seguintes do edital em relação ao valor total proposto.

Vale lembrar que, durante o decorrer na prova de conceito, ficou claro que a INTERIMAGEM cumpre apenas função acessória ao objeto do Edital. As soluções apresentadas são única e exclusivamente das empresas fornecedoras, isto é, Hikvision e Dahua.

A realidade é que a licitante se comporta como se não existisse a regra da cláusula 10.1.4 do Edital, o que, surpreendentemente, foi reforçado pela Administração.

No entanto, a licitante declarada vencedora apresentou proposta ofertando mais de uma solução, com equipamentos de marcas diferentes, o que é expressamente vedado.

Por fim, é saudável reforçar que o dia 17/11 não foi utilizado APENAS para testes “complementares” – o que já seria suficiente para anular o resultado do Pregão – mas para realização de testes na íntegra, como o TESTE DE CERTIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE DA EVIDÊNCIA para uma das soluções, por exemplo.

Veja que uma ilegalidade reforça a outra. Foram apresentadas duas soluções e a INTERIMAGEM valeu-se de seus dois dias também para que

fosse possível testar ambas as soluções – o que, repita-se, é expressamente proibido pelo Edital.

Outra incongruência observada diz respeito ao horário de encerramento dos testes no dia 17/11, que não foi registrado no relatório, mas apenas o horário do retorno do almoço. Observe-se:

5. ENCERRAMENTO DA POC

A Comissão Técnica reunida após o término dos testes exigidos no primeiro dia, 16 de novembro de 2023, interrompeu provisoriamente, por volta de 18h58min a prova de conceito, sendo retomada no dia 17 de novembro de 2023 às 08h00min, e após os testes complementares exigidos no segundo dia, deu por encerrada a prova de conceito de maneira definitiva, passando a palavra ao Sr. Cel PM Rodrigo Silva Laviola de Freitas, membro da Comissão Técnica designada através da Resolução SECC Nº 95 de 31 de julho de 2023, que oportunizou a palavra aos representantes das empresas participantes do certame para fazer considerações que julgarem pertinentes para consignar em ata, e após encerrou a sessão.

Há também certa inexatidão quanto a algumas informações, evidentemente equivocadas. Evidente que o início do teste não poderia ser dia 17 e o término dia 16. Ilustre-se:

Anotações:

Câmera externa - leitura de face: K35978579;

Data/Hora de início do teste: 17 novembro de 2023 às 17h31m.

Data/Hora de término do teste: 16 novembro de 2023 às 17h35m.

Vislumbra-se, assim, **violação a mais uma regra legal**, dessa vez em relação ao **JULGAMENTO OBJETIVO** pela D. Comissão, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/93 e também nos arts. 44 e 45 do mesmo diploma.

Válido transcrever:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

A licitante declarada vencedora, além de ter proposta em valor exorbitante (a mais alta dentre as 6 participantes), desvinculou-se do instrumento convocatório ao apresentar opções e equipamentos de diferentes marcas, de modo que não poderia ser classificada, tampouco declarada vencedora.

Ante todo o exposto e, com todo o respeito, necessário reconhecer que o não atendimento das condições editalícias pela INTERIMAGEM, afastando-a da competição.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

O desenvolvimento do pregão torna indubitável a violação da legalidade, da isonomia e da própria razoabilidade: enquanto a recorrente, mesmo detentora do melhor preço, não teve oportunidade de sequer completar a prova de conceito em dois dias, a detentora do maior preço, apresentou até mesmo duas opções de solução, o que é expressamente vedado pelo Edital.

Assim, requer-se a nulidade do ato administrativo de reprovação da prova de conceito da INTELECITY, bem como dos atos que o sucederam, preservando-se os válidos, com **expedição de ofício para que a Secretaria de Estado da Casa Civil designe nova data para a finalização da prova de conceito da INTELECITY, garantindo-se, assim, a lisura do procedimento.**

Subsidiariamente, caso não invalidados a desclassificação da INTELICITY e permitida a realização de nova prova de conceito, **deverá ser desclassificada a licitante INTERIMAGEM**, tendo em vista o descumprimento das exigências editalícias evidenciada na prova de conceito realizada.

Requer, igualmente e tendo em vista o progressivo agravamento das ilicitudes com a continuidade do certame, que seja recebida a representação com **efeito suspensivo**, para que seja oficiado o Sr. Pregoeiro recomendando-se que se abstenha de praticar qualquer ato do certame até o exame do pedido ora deduzido.

Confia-se no acolhimento das razões apresentadas, como medida de justiça!

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2.023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELO SEBASTIAO ZANINI
Data: 11/12/2023 14:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELO SEBASTIÃO ZANINI
(Representante Legal)

ANEXO I

Unidade móvel com toda a parte de demonstração do sistema rodando dentro do caminhão. (9:45)





Sistema de comunicação Starlink instalado sobre o caminhão. (9:45)



Veículo com a solução Dahua instalada (Solução Alpha) - (9:13)



Veículo com a solução Hikvision instalada (Solução Bravo) – veículo com a segunda solução ao fundo. (9:11)

INTELCITY INFORMATICA RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA CNPJ: 46.124.583/0001-63

www.intelcitybr.com.br

e-mail: comercial@intelcitybr.com.br

Rua Samuel Morse, nº 74, CJ 182/183 – Cidade Monções - CEP 04576-060 – São Paulo – SP – (11) 5506-6198

ANEXO II

	Intelicity	InterImagem
Dias de Apresentação	1	2
Soluções Apresentadas	1	2
Dias desde a 1a. POC	0	180
Conectividade	Disponível no CCIC	Solução Satelital StarLink
Local de Apresentação	Auditório	Unidade Móvel preparada previamente
INSTALAÇÃO MNVR (SISTEMAS DE GRAVAÇÃO E PROCESSAMENTO)		
Portas bloqueadas para acesso	Sim	Não/Sim
Armazenamento	1Tb (suficiente para prazo do Edital)	Não informado o tamanho do SSD/2Tb (suficiente para prazo do Edital)
Anatel	Sim (WiFi)	Não/Não se Aplica
TESTE DE FUNCIONAMENTO E INTEGRIDADE DA CÂMERA E BASE DE CARREGAMENTO E DESCARGA DE VÍDEOS		
2. A solução deverá possuir bateria interna que mantenha seu pleno funcionamento independente da descarga ou desconexão da bateria do veículo por período de no mínimo 8(oito) horas, nos casos de desconexão da bateria do veículo;	OK	NÃO PASSOU NO PRIMEIRO DIA E TESTADO NOVAMENTE NO SEGUNDO DIA, OK/TESTADO NO SEGUNDO DIA, OK.
TESTE DE ACIONAMENTO REMOTO, STREAMING E LOCALIZAÇÃO GPS EM TEMPO REAL DA CÂMERA CARREGAMENTO E DESCARGA DE VÍDEOS		
4. O posicionamento global por satélite deve estar sincronizado com a evidência gravada.	OK	NÃO OK, SEM MAPA NA SOLUÇÃO/OK
ESTRUTURA A SER CRIADA NO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CUSTÓDIA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS		
1. Criar 08 usuários nível operacional;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
2. Criar 04 grupos de pelotão;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
3. Inserir 02 usuários nível operacional nos 04 grupos de pelotão;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
4. Criar 04 usuários nível supervisão;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
5. Criar o grupo de supervisão operacional;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
6. Inserir os usuários supervisão no Grupo de supervisão operacional;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS

7. Criar 04 usuários Oficial Supervisor;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
8. Criar o grupo de supervisão de base;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
9. Inserir os usuários Oficial Supervisor no Grupo supervisão de base;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
10. Criar um usuário Comando de base;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
11. Criar dois usuários do Serviço de Dia da base;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
12. Todos os usuários e grupos acima referem-se ao Base A;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
13. Replicar os itens 01 a 11 para criar a estrutura do Base B;	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
14. Criar grupo órgão externo;e	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
15. Criar 2 (dois) usuários do órgão externo.	OK	NÃO REALIZADO O TESTE, CONSTATADO ATRAVÉS DE USUÁRIOS PRÉ CRIADOS
USABILIDADE DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CUSTÓDIA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS		
4. Os usuários do nível operacional dentro de um mesmo grupo de pelotão do batalhão A e B só podem ver as evidências geradas por outros usuários no mesmo grupo. Estes usuários não podem fazer download, edição ou apagar evidências. Podem fazer anotações nas evidências;	OK	NÃO TESTADO
5. Os usuários de nível operacional de outros pelotões e companhias ou batalhões não podem ver as evidências geradas pelos usuários operacionais, exceto os usuários com permissão para tal;	OK	NÃO TESTADO
6. Os usuários de supervisão devem ter visão somente dos grupos de pelotões de sua base;	OK	NÃO TESTADO
7. Os usuários de supervisão devem ter visão de todas as evidências da base;	OK	NÃO TESTADO
8. O usuário Comando de Base deve ter visão de todas evidências geradas pelas viaturas da sua base e pode fazer download, compartilhamento de evidência para usuários do sistema e compartilhamento externo (Links para download da evidência);	OK	NÃO TESTADO
9. Os usuários de supervisão devem ter permissão de compartilhamento de evidências para usuários internos do sistema;	OK	NÃO TESTADO
10. Selecionar um usuário supervisor para selecionar algumas evidências de usuários operacionais e compartilhar com usuários criados para o teste, no mínimo uma evidência para usuário subordinado e uma evidência para usuário superior hierarquicamente;	OK	NÃO TESTADO

11. O usuário Comando de Base deverá selecionar evidências digitais dos grupos de pelotões e compartilhar internamente (dentro do sistema) com os grupos do órgão externo;	OK	NÃO TESTADO
12. O usuário Comando de Base deverá selecionar mais de uma evidência digital dos usuários operacionais e gerar um link externo para envio a pessoas fora do sistema, depois fazer download de evidências e redaction (edição) de evidências;	OK	NÃO TESTADO
13. Os usuários supervisão e supervisão de oficial deverão selecionar uma evidência e alterar metadados inseridos pelo usuário operacional, fazer anotações para revisão do vídeo e selecionar e inserir tags de revisão de interesse da CONTRATANTE (Estas tags podem ser desenvolvidas em até 3 (três) meses após a assinatura do contrato conforme consta na especificação técnica) O importante neste teste é apresentar a capacidade de alterar metadados e inserir informações de revisão de vídeos;	OK	NÃO TESTADO
14. O sistema de busca de evidências deve estar disponível para todos usuários até o limite de sua permissão no sistema. Deve haver busca, por viatura, data, hora, mês, ano, por número de talão de ocorrência, por câmeras, por nome e ID do usuário, por metadados, por anotações inseridas nas evidências digitais; e	OK	NÃO TESTADO
15. O sistema de busca deve agrupar informações de metadados, por exemplo, ao pesquisar o nome de um usuário ou viatura, agrupar todas as evidências por eles geradas, da mesma forma com o número do talão e demais metadados.	OK	NÃO TESTADO